

## CALENDÁRIO BÁSICO DO COMÉRCIO SERTÃOZINHO 2022

### ABRIL 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

15 - Paixão de Cristo

17 - Páscoa

21 - Tiradentes

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

### MAIO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - Dia do Trabalho

08 - Dia das Mães

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

### JUNHO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

16 - Corpus Christi

12 - Dia dos Namorados

21 - Inverno

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

### JULHO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

09 - Feriado Soldado Constitucionalista

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

### AGOSTO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

14 - Dia dos Pais

### SETEMBRO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

07 - Independência

22 - Primavera

### OUTUBRO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h

DIA 12 - N. S. Aparecida Dia das Crianças

### NOVEMBRO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h
9 às 15h

02 - Finados

15 - República

25 - Black Friday

### DEZEMBRO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FECHADO
9 às 13h
9 às 18h
9 às 17h
9 às 22h
12 às 18h
9 às 15h

05 - Aniversário Sertãozinho

25 - Natal

21 - Verão

## 1. SÁBADOS – EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO conforme Cláusula 45ª, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste Calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos, e desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) vale-refeição de R\$ **32,00** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15:00h;
- b) vale-refeição de R\$ **15,70** quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14:00h podendo se estender até às 15:00h;
- c) não obrigatoriedade de vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes ou até às 14:00 horas.
- d) As horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras, ou compensadas através de Banco de Horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula 39ª e letra "e" da Cláusula 45ª dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- f) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- g) os valores citados em R\$ são válidos até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, prevista para 01/09/2022.

**2. FERIADOS** - ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este Calendário, SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

**a) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de R\$ **48,00** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 horas.

II – pagamento mínimo de R\$ **37,00** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

**b) – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com até 10 empregados:**

I - pagamento mínimo de R\$ **33,80** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 horas.

II – pagamento mínimo de R\$ **24,00** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

**c) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a este pagamento, concessão de 01 (um) dia de descanso compensatório, a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e trabalhador.**

Observação: a abertura da empresa comercial nos feriados, em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

**3. DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário ativo, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2021, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

**b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

**c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.